PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1391/2020

Obriga que, as contratações de empresas da área de segurança e vigilância nas áreas que especifica, em percentual de no mínimo 20%, sejam de profissionais do sexo feminino e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica estabelecido que, as empresas prestadoras de serviços nas áreas de segurança e vigilância, contratadas por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Estado de Pernambuco, deverão exigir um percentual mínimo de vinte por cento (20%) de trabalhadores do sexo feminino, para contratação de segurança e vigilantes.

Art. 2º A exigência que se refere o art. 1º incidirá sobre as novas contratações e renovações de contratos, devendo constar expressamente nos editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços de vigilância e segurança, qualquer que seja a modalidade adotada.

Parágrafo único. Aplica-se o percentual ora previsto, inclusive, em casos de dispensa de licitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela visa a inserção das trabalhadoras da área de vigilância e segurança neste mercado de trabalho. Vale salientar que a equalização das oportunidades nesse campo já prática inclusive das forças militares do país, a exemplo, a iniciativa das Forças Armadas e da Polícia Militar de Pernambuco. O efetivo feminino em suas corporações é motivo de orgulho em todas as fardas, todavia, esse cenário positivo não eliminou a desigualdade nas oportunidades de inserção ocupacional entre homens e mulheres. As mulheres, de modo geral, continuam a estar em menor proporção na ocupação destes postos de trabalho, especialmente no ramo de vigilância, segurança e transportes de valores. Diante desse fato, que se apresenta om a mínima inserção das mulheres no mercado de trabalho, considero de fundamental importância que essa Casa Legislativa nos apoie na aprovação do projeto. Além disso, esse tema também está em debate no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas de algumas unidades federativas.

Buscando contribuir para que mais e mais mulheres também desmonstrem sua garra nesta área de atuação, já que preenchem todos os requisitos para o exercício dessas atividades, peço apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[05/08/2020 23:10:48] ASSINADO
[05/08/2020 23:20:00] ENVIADO P/ SGMD
[06/08/2020 12:07:19] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[06/08/2020 17:33:28] RENUMERADO
[06/08/2020 17:33:52] DESPACHADO
[06/08/2020 17:34:24] EMITIR PARECER
[06/08/2020 19:49:01] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[07/08/2020 16:59:16] PUBLICADO
[14/08/2020 19:33:34] EMITIR PARECER

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: DISTRIBUÍDO PARA COMISSÃO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 07/08/2020 **D.P.L.:** 26

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta